**Município de Pitangueiras**
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

# CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO

***005/2026***

## PROCESSO INTERNO

***Nº 100210/2026***

## CONTRATANTE

Município de Pitangueiras
Secretaria Municipal de Saúde

## OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**R$ 84.353,70 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**

## DATA DO INICIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

**Dia 24/11/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)**

## DATA DO FIM DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

**Dia 23/11/2027 às 17:00hs (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Não se aplica**

## MODO DE DISPUTA:

**Não se aplica**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**Conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

# E D I T A L

***MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS***
***Secretaria Municipal de Saúde***

**CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

(Processo Administrativo n°100210/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal n° 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 060 de 26 de fevereiro de 2026, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos, a Sra. Maria Aparecida Santos Souza e a Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento.

A Comissão de Contratação acima mencionada estará recebendo a **documentação para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, a partir do dia 24/11/2026 das 08:00 às 17:00 horas, via e-mail –** licitacoespitangueirassp@gmail.com **ou presencialmente protocolado no Balcão de Atendimento do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro – Pitangueiras/SP, CEP 14.750-155.** Cujo Credenciamento será conduzido por meio da Comissão de Licitações e Contratações designada através da Portaria Municipal nº 060/2026 nos termos do §2º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

***- O referido Edital permanecerá aberto para que a qualquer tempo interessados efetuem o pedido de credenciamento apresentando todas as documentações exigidas.***

**- O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto persistir o interesse da Administração.**

***- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.***

**A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA:** via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou Protocolado no Balcão de Atendimentos do Município, sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro – CEP 14750-155.

***1. DO OBJETO***

**1.1**. A presente **Chamada Pública** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**.

**1.2.** A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

***2. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E RETIRADA DO EDITAL***

**2.1.** O edital completo estará permanentemente disponível para consulta na Divisão de Licitações, situada à Rua Amazonas nº 73, sala 04, e poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como, será disponibilizado no site do Município (www.pitangueiras.sp.gov.br), no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, e, quando solicitado, através do e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com.

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no jornal local do Município, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município.

***3. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO***

**3.1.** O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, por intermédio do **Exmo. Sr. Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data está aberta, a **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO** para receber a documentação referente a "habilitação e proposta" via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou Protocolado no Balcão de Atendimentos do Município, sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro, cuja conferência, elaboração e assinatura dos respectivos termos de contrato de credenciamento ocorrerá em até 05 dias úteis contados da data de recebimento da documentação.

***4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL***

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Credenciamento deverão ser solicitados por escrito e encaminhados aos cuidados da Divisão de Licitações, DEVENDO SER PROTOCOLADOS DIRETAMENTE NO BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, no Paço Municipal sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro. .

**4.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ainda ser enviados via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com.

**4.2.** Não sendo formulados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos para o Credenciamento, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

**4.3.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no "site" do Município de Pitangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br - Licitações.

**4.4.** As correções e/ou alterações elaboradas pelo Município de Pitangueiras serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem retirado o Edital, através do e-mail cadastrado em nosso site e através de publicação na imprensa oficial (Jornal de grande circulação). As correções e/ou alterações que afetem a formulação do Credenciamento seguirão a regra de publicação prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, e passarão a fazer parte integrante do Edital.

**4.5.** Somente terão valor as correções e/ou alterações escritas, fornecidas pelo Município de Pitangueiras, segundo o item anterior.

**4.6.** Eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida à Divisão de Licitações até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do término da entrega dos documentos para credenciamento. Serão acolhidas as impugnações interpostas por documento original, protocolado no Balcão de Atendimentos, ou encaminhados através do e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, desde que obedecidos os respectivos prazos legais.

**4.7**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será suspenso e estipulado novo período para credenciamento.

***5. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES***

**5.1.** Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada ao Município de Pitangueiras a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 64.

**5.2.** Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela proponente é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal.

**5.3.** Os esclarecimentos e informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo.

***6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO***

**6.1.** ***Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, com sede e/ou filial estabelecida neste Município de Pitangueiras/SP***, nas especialidades indicadas no item 2 - Objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento. Terão preferência, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos **do artigo 199, § 1º da Constituição Federal** e do artigo 25, da Lei 8.080/90.

***6.1.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento nos meios legais.***

***6.1.2. O presente Edital vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação nos meios legais.***

***6.1.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.***

***6.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde organizará o encaminhamento dos exames por procedimento, entre os credenciados habilitados e contratados para sua execução, mediante rodízio sequencial registrado e fiscalizável. A ordem inicial será definida por sorteio público documentado. Novos credenciados ingressarão ao final da sequência em curso, sem compensação por serviços anteriores. A indisponibilidade justificada, a capacidade operacional comprovada e as situações assistenciais excepcionais serão registradas, com indicação do prestador subsequente e da razão do encaminhamento. O credenciamento não assegura quantidade mínima de exames ou faturamento, sendo devido exclusivamente o pagamento da produção autorizada, executada e aceita, dentro dos limites contratuais e orçamentários.***

**6.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas pelos art. 14 e § 1º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de credenciamento ante o Sistema Único de Saúde – SUS, **nos termos do artigo 26, § 4 da Lei 8.080/90.**

**6.4.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços especificados nesta Chamada Pública, deverão atender em estabelecimento próprio e/ou em filial da empresa **ou localizado em um raio máximo de 60 (sessenta) Quilômetros da Sede do município de Pitangueiras/SP**, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 7**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

**6.5.** Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas, que apresentarem os Documentos enumerados no **item 7** deste instrumento.

**6.6.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

***7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO***

**7.1.** Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**a)** Comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

**c)** Alvará de Funcionamento em plena vigência;

**d)** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943
**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor;
**g)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
**h)** Cédula de identidade dos sócios gerentes;
**i)** CPF dos sócios gerentes;
**j)** Inscrição no Conselho de Classe dos profissionais prestadores de serviços da empresa;
**k)** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
**l)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
**m)** Relação de Exames e serviços que se propõe a realizar (tabela SUS);
**n)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
**o)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
**p)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horaria semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

**7.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposição do art. 12 inc. IV e V da Lei nº 14.133/2021, no entanto, é **dispensável a autenticação de cópia**, desde que o licitante comprove a autenticidade com a apresentação do documento original para ser atestada por membro da Comissão de Licitações, conforme disposição do **art. 3º, inc. II da Lei nº 13.726/2018**.

**7.3.** É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual nos moldes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais.

***7.4. O prazo para análise da documentação apresentada pelos Laboratórios será de até 05 (cinco) dias uteis, havendo constatação de falta de documentos será comunicado aos Laboratórios para sanarem as irregularidades.***

***7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:***

**a)** Solicitação de credenciamento **(Anexo II)**.

**b) Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

**b.1)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**b.2)** inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**b.3)** atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

**b.4)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21;

**c) Declaração** de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção; **(Anexo III.2).**

d) Proposta de Adesão (**Anexo II**)

**7.6.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a exibição do original.

**7.6.1**. O modelo disposto no **Anexo VI** - INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverá ser apresentado juntamente com as demais documentações para o credenciamento.

**7.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento (ANEXO II), a Empresa será vinculada ao pleno cumprimento e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos.**

***7.8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS***

**7.8.1.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item, pelo E-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com ou entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, estabelecida na rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, no Município de Pitangueiras, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em envelope fechado com as seguintes indicações:

***CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA* REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS**

***CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026***
***NOME DA EMPRESA:***
***ENDEREÇO:***
***CNPJ: __.___.___/_____-__***
***TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ___-_____***

***7.9.DISPOSIÇÕES GERAIS HABILITAÇÃO***

**7.9.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.9.2.** O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**7.9.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**7.9.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

***8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO***

**8.1.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**8.2.** O Credenciamento permanecerá aberto a qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo conforme disposição de interesse da Administração.

**8.3.** O Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

***9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO***

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, a qualquer momento, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**9.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.3.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.3.2.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.4.** Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após a interposição, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

**9.5.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões encaminhados por meio de Protocolo no Balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, endereçado à Comissão de Contratações.

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 9.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

**9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**9.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** O resultado da Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

## *10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

**10.1.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital dos Anexos e da Proposta apresentada pela contratada.

**10.2.** Os serviços contratados serão executados pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21.

**10.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**10.4.** O Município se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante verificação através de processo administrativo especifico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**10.5.** O Município de Pitangueiras poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

**10.6.** A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

**10.7.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**10.8.** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

**10.9.** O credenciado NÃO PODERÁ cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**10.10.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

**10.11.** O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.333/2021.

***11. DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

**11.1.** Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor a **Sra. Eliese Buzati**, CPF nº [redacted], Enfermeira Municipal e como Fiscal o **Sr. Luis Fernando Paiva Moreira de Castro**, CPF nº [redacted], Agente de Secretaria, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos das Portarias 032/2026, 297/2026 sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2. Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste contrato será fiscalizado por representantes da Administração Municipal, e se houver alguma irregularidade a **CONTRATADA** será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**12. DOS PAGAMENTOS**

**12.1.** A remuneração pela prestação dos serviços do presente chamamento público será de acordo com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações com a incorporação de novos valores.

**12.1.1.** O valor da contratação está estimado em R$ 84.353,70 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) referente a requisição de planejamento de credenciamento 1051/2026.

**12.1.1.1.** Na hipótese de mais de um credenciado o valor deverá ser dividido em partes iguais para cada credenciado.

**12.2.** O PAGAMENTO SERÁ AUTORIZADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO **DA COMPETÊNCIA**, QUE DEVERÁ SER **ENVIADA** EM LOTES A CADA 10 (DEZ DIAS), **TENDO COMO PRAZO O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE A COMPETËNCIA VIGENTE**, PARA CONFERÊNCIA DO SETOR DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA COM PEDIDOS E LAUDOS ANEXADOS E DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, AUTORIZADOS E ASSINADOS.

**12.3.** O pagamento será mensal, até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subsequente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS;

**12.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

**12.3.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**12.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA), APÓS O PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS E ENVIADOS PARA AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA, acompanhado dos comprovantes do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS) e tributos municipais, estaduais e federais;

**12.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

**12.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.8.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**
**12.13.1.** Os valores dos procedimentos poderão sofrer reajustes pelo período de vigência do contrato desde que haja aumento na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, instituída pela Portaria SAS nº 709, de 27 de dezembro de 2007.

**12.13.1.1.** Os serviços serão remunerados pelos preços unitários expressamente discriminados no anexo financeiro, vinculado à competência SIGTAP nele indicada. As alterações oficiais dos valores dos mesmos procedimentos serão examinadas e formalizadas administrativamente, com identificação do ato, da competência de incidência e do impacto orçamentário, aplicando-se uniformemente aos credenciados em situação equivalente. A alteração da tabela não autoriza, por si só, inclusão de procedimento estranho ao objeto, aumento automático dos limites contratuais ou pagamento em duplicidade por recomposição do mesmo custo.

**13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ; ou
b) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.4.** Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

***13.1.4.1.*** *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de* ***05 (cinco) dias uteis,*** *sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

***13.1.4.2.*** *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

**13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.6.** Fraudar a licitação

**13.1.7.** Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;
**b)** multa;
**c)** impedimento de licitar e contratar e
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
**b)** as peculiaridades do caso concreto
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no s itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## *14. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO*

**14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no **Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021**

**14.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**14.4.** Descredenciamento: O Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**I –** Pedido formalizado pelo credenciado;

**II –** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**III –** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**IV –** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**§ 1º** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**§ 3º** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**§ 4º** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 15. *DA EXTINÇÃO*

**15.1 –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**15.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## 16. *DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)*

**16.1.**As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**16.2.**Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 17. *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.
**17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**17.4.** A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito e de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.
**17.5.** Das sessões públicas de processamento da Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.
**17.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.6.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Chamada Pública.

**17.6.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.7.** O resultado desta Chamada Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP, assim como no sítio eletrônico oficial do Município.
**17.8.** A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.
**17.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.
**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.
**17.11.** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas dos seguintes recursos:

***17.11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***

**02.00.00 – EXECUTIVO**
**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**
**238 –** 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC
**VÍNCULO –** 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL
05.302.0062 – FNS/MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
05.302.0229 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC AES-PORT 2
05.302.0296 – FNS CUSTEIO MAC AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

**18**. **DOS ANEXOS**

**18.1.** ANEXO I - Termo de Referência
**18.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
**18.2.** ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
**18.3.** ANEXO III – Modelos de Declarações
**18.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato
**18.5.** ANEXO V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação
**18.6.** ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP
**18.8.** ANEXO VII – Modelo de Aviso de Recebimento do Edital
**18.9.** ANEXO VIII – Notificação

Pitangueiras, 19 de novembro de 2026.

_____
Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito do Município de Pitangueiras

***ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA***

***(Chamada Pública 005/2026 – Processo Administrativo n° 100210/2026)***

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

***1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL,*** *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

**1.1.1.** Objetiva-se atender, de forma contínua e regular, a demanda das unidades de saúde do município, assim como a unidade de saúde e pronto atendimento de Ibitiúva.

***1.2. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas com sede e/ou filial estabelecida neste Município de Pitangueiras/SP ou localizado em um raio máximo de 60 (sessenta) Quilômetros da Sede do município de Pitangueiras/SP.***

***1.2.1.*** Esta limitação tem por objetivo garantir a logística adequada no transporte de amostras, a agilidade na entrega dos resultados dos exames e a efetividade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

| ITEM | QUANTIDADE | UN | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | 1875 | UN | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (cod 02.03.02.003-0) |
| 2 | 60 | UN | IMUNIHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) (cod 02.03.02.004-9) |

**Forma de solicitação:** Parcelada.

***1.3.*** *Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

***1.4.*** *O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

***1.5.*** *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

***1.6.*** *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

***2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO***

***2.1.*** *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

***3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO***

***3.1.*** *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

***4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO***

***SUBCONTRATAÇÃO***

***4.1.*** Não será admitida a subcontratação.

***PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

*4.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.*

*4.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.*

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

*5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados no prazo não superior a **05 (cinco)** dias corridos contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Prestação dos Serviços** que será expedida pela Secretaria Requisitante.*

*5.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

**5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.2.1. O Município se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante verificação através de processo administrativo especifico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.2.2. Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

5.2.3. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

5.2.4. A quantidade de peças analisadas seguirá os seguintes parâmetros:

I – Nos exames anatomopatológicos, será admitida a análise de até 08 (oito) lâminas por peça cirúrgica ou biópsia, salvo nos casos em que, por justificativa médica ou patológica formalmente registrada, seja necessária a ampliação.

II – Nos exames de imunohistoquímica, quando necessário, a solicitação deverá ser feita e autorizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Será permitida a utilização de 1 a 5 marcadores por caso clínico, podendo esse número ser ampliado mediante solicitação médica fundamentada e também autorizada pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

III – Casos excepcionais serão analisados individualmente pela equipe técnica da Secretaria, mediante documentação comprobatória da necessidade.

5.2.5. A empresa credenciada deverá possuir estrutura física instalada em localidade situada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de Pitangueiras, a fim de garantir a viabilidade logística para o transporte das amostras, bem como a agilidade na entrega dos resultados dos exames.

5.2.6. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2.7. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido

5.2.8. O credenciado NÃO PODERÁ cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2.9. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho;

5.2.10. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.11. A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, atendendo integramente as disposições do presente, não sendo admitida a subcontratação;

5.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em, até, vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato.

5.2.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

5.2.14. Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira;

5.2.15. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho

5.2.16. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.2. Prestar os serviços contratados em conformidade com os padrões técnicos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância às condições previstas na proposta e neste Termo de Referência.

5.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

## *6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO*

*6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

*6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

*6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

*6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### *FISCALIZAÇÃO*

*6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

### *FISCALIZAÇÃO TÉCNICA*

*6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*

*6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*

*6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*

*6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).*

*6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).*

*6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

***FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA***

*6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*

*6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

***GESTOR DO CONTRATO***

*6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*

*6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*

*6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*

*6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*

*6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*

*6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*

*6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

**7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**7.2.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**7.6.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O custo estimado foi apurado com base nos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, não sendo realizada cotação com fornecedores, uma vez que os valores praticados estão previamente tabelados pelo referido sistema.

**8.2.** Assim, o valor estimado para a contratação é de R$ 84.353,70 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), com vigência prevista de 12 (doze) meses. Ressalta-se que o montante será distribuído entre os laboratórios credenciados.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail compras.smspitangueiras.@gmail.com ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.

Pitangueiras, 20 de agosto de 2026.

Lais Mahiara Rocha dos Santos
Enfermeira ESF
CPF nº [redacted]
Responsável Técnica

# APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

## INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos preliminares referentes à contratação de solução destinada a atender à necessidade especificada a seguir.

Tem como objetivo principal analisar detalhadamente a demanda e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de exames clínicos, conforme os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tendo em vista a especificidade do exame, que é realizado mediante a apresentação de uma única amostra/lâmina por peça cirúrgica ou biópsia, não será admitida a possibilidade de contratação de laboratório para apenas um dos dois tipos de procedimentos.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A chamada pública para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames clínicos, é feita de forma anual e foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) protocolado junto a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de patologias, assim sendo, a contratação de laboratório para a prestação de serviços de de exames anatomopatológicos e exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas é indispensável como instrumento para conduta clínica adequada e o tratamento dos pacientes.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, atendendo ao Anexo - Plano Operativo.

Toda mão de obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços, correão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em, até, 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei 14.133/21 no que tange às alterações contratuais e rescisão.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

A presente Chamada Pública destina-se ao credenciamento de laboratórios localizados em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de Pitangueiras, considerando-se o endereço da sede da Secretaria Municipal de Saúde como ponto de referência.

Esta limitação tem por objetivo garantir a logística adequada no transporte de amostras, a agilidade na entrega dos resultados dos exames e a efetividade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A quantidade de peças analisadas seguirá os seguintes parâmetros:

I – Nos exames anatomopatológicos, será admitida a análise de até 08 (oito) lâminas por peça cirúrgica ou biópsia, salvo nos casos em que, por justificativa médica ou patológica formalmente registrada, seja necessária a ampliação.

II – Nos exames de imunohistoquímica, será permitida a utilização de até 05 (cinco) marcadores por caso clínico, podendo este número ser ampliado mediante solicitação médica fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Casos excepcionais serão analisados individualmente pela equipe técnica da Secretaria, mediante documentação comprobatória da necessidade.

O Contrato será regido pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Em atendimento (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos foram definidos tendo como base a média histórica de exames efetivamente realizados nos anos de 2024, 2025 e 2026.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VALOR UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (cod 02.03.02.003-0)** | UN | 1.875 | 40,78 | 76.462,50 |
| 2 | **IMUNIHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) (cod 02.03.02.004-9)** | UN | 60 | 131,52 | 7.891,20 |

O Objetivo é atender a demanda das unidades de saúde, ademais, os exames de imunohistoquímica devem ser autorizados pela Secretaria de Saúde, ainda que estejam constando no pedido médico, respeitando os limites de valores contratado e atendimento.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em atendimento (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O valor será aquele constante e ao preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações com a incorporação de novos exames. Ademais, o montante global previsto será distribuído proporcionalmente entre os prestadores credenciados.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21)

Com previsão de consumo para 12 meses, valor total estimado em R$ 84.353,70 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), referente à requisição 1051/2026.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui laboratório para realizar os exames especializados anatomopatológicos e exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas advindos do Município e, diante da inexistência de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que prestem este tipo de serviço num raio de máximo de 60 (sessenta) quilômetros, a Secretaria de Saúde necessita da contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias.

**8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Após a realização desse Estudo Preliminar, e Termo de Referência caso aprovado pela Administração Central será realizado Contratação por credenciamento a Chamada Pública.

**9. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os laboratórios não geram impactos considerados como críticos, porém existem impactos moderados os quais em sua maioria estão relacionados aspectos ambientais decorrentes do consumo de energia, consumo de água, e geração de resíduos biológicos.

**10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Nesse contexto, solicito formalmente a Vossa Excelência a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames anatomopatológicos e exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas. (EXAMES LABORATORIAIS) para a Secretaria Municipal de Saúde. Acreditamos que essa providência contribuirá significativamente para aprimorar e aperfeiçoar a prestação de serviços em saúde, atendendo de maneira mais abrangente às necessidades da nossa comunidade.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail compras.smspitangueiras@gmail.com ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.

Pitangueiras, 20 de Agosto de 2026.

Lais Mahiara Rocha dos Santos
Enfermeira ESF
CPF nº [redacted]

Responsável Técnica

**ANEXO II**

**"MODELO" DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
(Em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DO LABORATÓRIO]_____, com sede a Rua _____, Nº ____, CEP - _____-___, inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº __.___.___/____-__, tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública Credenciamento nº 005/2026**, vem perante V. Exa. Requerer o seu **CREDENCIAMENTO,** conforme documentação anexa, para ***CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL***, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**
(Em papel timbrado da licitante)

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026 – PROCESSO Nº. 100210/2026**

**OBJETO:** ***CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.***

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº:_____

**DECLARO,** sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo n° 100210/2026:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

e) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026 – PROCESSO Nº. 100210/2026**

**OBJETO:** ***CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.***

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026, Processo n° 100210/2026, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº __/2025**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2026 – PROCESSO Nº. 100210/2026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE**
**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu **Prefeito em exercício, Sr. Dimas Tadeu Bolzan.**

**CONTRATADA**
(nome) _____, CNPJ - _____, com sede à Rua _____ nº ___, em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais da rede municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL**
**2.1.** Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei 14.133/2021 **e alterações posteriores** e Edital de **Chamada Pública Credenciamento nº 005/2026**, com suporte financeiro em recursos próprios do Município de Pitangueiras e recursos federais, relativos ao exercício financeiro de 2026.
**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
**02.00.00 – EXECUTIVO**
**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**
**238 –** 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC
**VÍNCULO –** 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL
05.302.0062 – FNS/MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
05.302.0229 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC AES-PORT 2
05.302.0296 – FNS CUSTEIO MAC AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO**
**3.1.** ***CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL*.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**
**4.1.** Os pagamentos serão realizados **DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NOS** RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA), APÓS O PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS E ENVIADOS PARA AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA.
**4.2.** O PAGAMENTO SERÁ AUTORIZADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO **DA COMPETÊNCIA**, QUE DEVERÁ SER **ENVIADA** EM LOTES A CADA 10(DEZ DIAS), **TENDO COMO PRAZO O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE A COMPETÊNCIA VIGENTE**, PARA CONFERÊNCIA DO

SETOR DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA COM PEDIDOS E LAUDOS ANEXADOS E DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, AUTORIZADOS E ASSINADOS, acompanhado de acompanhado dos comprovantes do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS) e tributos municipais, estaduais e federais

**4.3.** O pagamento será mensal, até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subsequente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS;

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio e/ou em filial da empresa **localizado em um raio máximo de 60 (sessenta) Quilômetros da Sede do município de Pitangueiras/SP**.

**4.4.1.** Esta limitação tem por objetivo garantir a logística adequada no transporte de amostras, a agilidade na entrega dos resultados dos exames e a efetividade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

**4.5.** O presente processo (chamada pública) perfaz o valor global de R$ _____ (_____) onde esse valor será empenhado e descontado, individualmente, para cada empresa, conforme necessidade, até que se finalize o valor total do presente credenciamento.

**4.6.** Os Serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até finalização deste contrato, que se inicia em ___/___/2026 finalizando em ___/___/2027.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais dos exames realizados no corrente mês e respectivas autorizações para execução dos mesmos. Os respectivos documentos deverão ser rubricados por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8.** A remuneração pela prestação dos serviços do presente chamamento público será de acordo com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações com a incorporação de novos valores.

**4.8.1.** O valor da contratação está estimado em **R$ 84.353,70** (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) referente a requisição de planejamento de credenciamento 1051/2026.

**4.8.1.1.** Na hipótese de mais de um credenciado o valor deverá ser dividido em partes iguais para cada credenciado.

**4.9. – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**4.9.1.** Os valores dos procedimentos poderão sofrer reajustes pelo período de vigência do contrato desde que haja aumento na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, instituída pela Portaria SAS nº 709, de 27 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1. A CONTRATADA**, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio e/ou em filial da empresa **localizado em um raio máximo de 60 (sessenta) Quilômetros da Sede do município de Pitangueiras/SP**.

**5.2.1.** Esta limitação tem por objetivo garantir a logística adequada no transporte de amostras, a agilidade na entrega dos resultados dos exames e a efetividade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

**5.3.** A execução dos exames deverá observar os fluxos assistenciais estabelecidos, iniciando-se com a solicitação médica, seguida do agendamento pela UBS ou setor de regulação, coleta do material biológico, processamento, análise e liberação dos resultados.

**5.4.** Nos casos de exames classificados como urgência, a autorização poderá ser realizada diretamente por médicos ou enfermeiros das UBS, mediante assinatura, carimbo e data no formulário SADT.

**5.5.** Os exames de prioridade deverão ser encaminhados ao setor de regulação e agendamento, contendo a data prevista de retorno do paciente ao profissional solicitante.

**5.6.** Quando houver impossibilidade de realização da coleta na data agendada, o laboratório deverá proceder ao reagendamento, não sendo permitido dispensar o paciente sem justificativa técnica devidamente registrada.
**5.7.** Caso haja mais de um laboratório credenciado, será adotado sistema de rodízio, mediante escala previamente definida e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.
**5.8.** Ficam expressamente reservadas à **CONTRATANTE**, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos **artigos da Lei 14.133/21** no que tange às alterações contratuais, rescisão nas hipóteses elencadas nos artigos da Lei 14.133/21, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.
**5.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.
**5.10.** Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na **Lei 14.133/21**, com as alterações introduzidas, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.
**5.11.** A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;
***5.12. A quantidade de peças analisadas seguirá os seguintes parâmetros:***

***I –*** *Nos exames anatomopatológicos, será admitida a análise de até 08 (oito) lâminas por peça cirúrgica ou biópsia, salvo nos casos em que, por justificativa médica ou patológica formalmente registrada, seja necessária a ampliação.*

***II –*** *Nos exames de imunohistoquímica, será permitida a utilização de até 05 (cinco) marcadores por caso clínico, podendo este número ser ampliado mediante solicitação médica fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

***III –*** *Casos excepcionais serão analisados individualmente pela equipe técnica da Secretaria, mediante documentação comprobatória da necessidade.*

*O Contrato será regido pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira*

**5.13.** A empresa credenciada deverá possuir estrutura física instalada em localidade situada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de Pitangueiras, a fim de garantir a viabilidade logística para o transporte das amostras, bem como a agilidade na entrega dos resultados dos exames.
**5.14.** Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
**5.15.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
**5.16.** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido
**5.17.** O credenciado **NÃO PODERÁ** cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
**5.19.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.
**5.20.** O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
**5.24.** O Município se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante verificação através de processo administrativo especifico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

**CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
**6.2.** Prestar os serviços contratados em conformidade com os padrões técnicos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância às condições previstas na proposta e neste Termo de Referência.

**6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
**6.4.** A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, atendendo integramente as disposições do presente;
**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em, até, vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato.
**6.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
**6.7.** Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES**
**7.1.** Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor a **Sra. Eliese Buzati**, CPF nº [redacted] Enfermeira Municipal e como Fiscal o **Sr. Luis Fernando Paiva Moreira de Castro**, CPF nº [redacted], Agente de Secretaria, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos das Portarias 032/2026 e 297/2026, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
**8.1.** O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n º 14.133/21 e suas posteriores alterações.
**8.2.** A recusa do adjudicatário em assinar, no prazo estipulado pela Administração, o termo de contrato ou retirar o documento equivalente, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa de 30%, sobre o valor total do ajuste.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**
**9.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**
**10.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021. Nas alterações unilaterais quantitativas, obervar-se-á o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, vedada a transfiguração do objeto e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro. A variação da produção autorizada dentro dos limites já contratados não se confunde com acréscimo contratual. A redistribuição de demandas deverá respeitar as regras do credenciamento e os limites individualmente formalizados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**
**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
**a)** recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou
b) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
**11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**11.1.4.** Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
**11.1.6.** Fraudar a licitação
**11.1.7.** Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**a)** advertência;
**b)** multa;
**c)** impedimento de licitar e contratar e
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
**b)** as peculiaridades do caso concreto
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
**11.4.1.** Para as infrações previstas no item 11.1.1 a 11.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no s itens 11.1.3 e 11.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1 –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.
**12.2 –** CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**13.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica fixado o Foro da Comarca de Pitangueiras, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.
**14.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.
**14.3.** O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Pitangueiras, ___ de _____ 2026.

_____
Município de Pitangueiras
DIMAS TADEU BOLZAN

_____
Contratada

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**(Parte integrante do Contrato)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**
**CONTRATADO: _____**
**CONTRATO Nº ___/2026**
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PROCESSO Nº 100210/2026**

***OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.***

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Dimas Tadeu Bolzan

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** [redacted]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Dimas Tadeu Bolzan

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** [redacted]

**Assinatura:** _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO**

**Nome:** Dimas Tadeu Bolzan

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** [redacted]

**Assinatura:** _____

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** _____

**Cargo:**_____

**CPF:** ___.___.___-__

**Assinatura:** _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Dimas Tadeu Bolzan

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** [redacted]

**Assinatura:** _____

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** _____

**Cargo:**_____

**CPF:** ___.___.___-__

**Assinatura:** _____

**FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** _____

**Cargo:**_____

**CPF:** ___.___.___-__

**Assinatura:** _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** _____

**Nome:** _____

**Cargo:**_____

**CPF:** ___.___.___-__

**Assinatura:** _____

**(*)** O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**
(Parte integrante do contrato)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
**CNPJ Nº:** 45.370.707/0001-28
**CONTRATADA:**
**CNPJ Nº:**
**CONTRATO N° ___/2026**
**Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026 – Processo. 100210/2026.**
**DATA DA ASSINATURA:**
**VIGÊNCIA:**

***OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.***

**VALOR (R$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
**a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
**b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
**c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
**d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
**e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**
Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito

**ANEXO - VII**

**Município de Pitangueiras**

Divisão de Licitações

**ATENÇÃO**

É de responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital a Divisão de Licitações do Município de Pitangueiras. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado via fac-símile em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir.

| **AVISO DE RECEBIMENTO** | |
|---|---|
| **Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2026 – *CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E EXAMES DE IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL*.** | |
| **Empresa:** | |
| **Endereço:** | |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CNPJ:** | |
| **Telefone:** | **Fax:** |
| **E-mail:** | **Data de transmissão:** |
| **Pessoa responsável:** | |

Para Divisão de Licitações – Município de Pitangueiras – SP
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, Pitangueiras – SP.
CEP 14.750-000

**ANEXO VIII – NOTIFICAÇÃO**

Pitangueiras-SP, em ___de _____de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/ SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no email: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no email: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

_____ _____
Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Fazenda